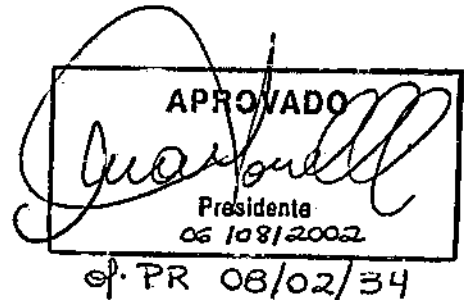




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.194

Informações do Executivo sobre o Loteamento Jardim Sales.



Tendo em vista que o Ofício GP.L nº. 295/02, em resposta ao Requerimento ao Plenário nº. 1.998, de autoria deste Vereador, subscrito pelo Edil José Aparecido Marcussi, aprovado na Sessão Ordinária de 11 de junho de 2002, não foi respondido devidamente,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do duto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa sobre o Loteamento Jardim Sales:

1. Qual a dívida de cada comprador de lote caucionado nesta data?
2. Quais foram as obras que originaram tais valores (especificar fonte)?
3. As obras de asfaltamento estão sendo cobradas de todos os moradores ou somente dos compradores dos lotes caucionados?
4. O referido loteamento tinha na sua aprovação, no memorial descritivo, o item asfalto?
5. Quais os motivos da exclusão dos proprietários do pagamento das obras realizadas?
6. Quais os nomes e valores devidos de todos os proprietários, inclusive os excluídos?
7. Quais obras não foram executadas pelo loteador?

Sala das Sessões, 06/08/02

ORACI GOTARDO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 378 /2002
Processo nº 20.597-2/2002

36550 Jundiá, 23 de agosto de 2002

PROTOCOLADO

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Guaribelli
Presidente
26/8/02

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 2.194/2002 da lavra dos ilustres Vereadores Oraci Gotardo e José Aparecido Marcussi, vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

O valor da dívida de cada comprador de lote caucionado, atualizado para agosto de 2002, é de R\$ 6.793,38 (seis mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

As obras que originaram o valor antes mencionado são as que eram de obrigação do loteador e as não realizadas, compreendendo calçamento (sarjetas), drenagem, rede de água, rede de esgoto, arborização e pavimentação.

Quando da aprovação do loteamento, a legislação não exigia a pavimentação, razão pela qual o memorial descritivo não incluiu o item asfalto.

Posteriormente, à época em que a Administração assumiu a execução das obras, a legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

alterada já obrigava a execução da pavimentação. Assim, os valores correspondentes foram considerados na elaboração da planilha de custos, com os valores atribuídos aos proprietários de lotes caucionados, os quais tinham ciência do ônus que pesava sobre os referidos lotes, pois estes representavam a garantia de que as obras seriam executadas sem ônus para a Municipalidade.

A identificação dos proprietários devedores depende ainda de convocação, tendo em vista o decurso de tempo decorrido, havendo alterações na titularidade.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí
NESTA
kr6